

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

CONSULTA Nº 01, DE 2003

Solicita a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação acerca da obrigatoriedade da Comissão Especial de Documentos Sigilosos atender pedidos de órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e do Ministério Público para o envio de documentos sigilosos produzidos ou recebidos por Comissões Parlamentares de Inquérito que não concluíram os seus trabalhos.

**Autora: Comissão Especial de Documentos Sigilosos
Relator: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh**

VOTO EM SEPARADO

Deputada Juíza Denise Frossard

Ouso divergir do ilustre relator. Peço vênias para acompanhar, em parte, o voto do ilustre deputado Sérgio Miranda, que conclui pela resposta afirmativa à consulta, em relação ao Poder Judiciário e negativa em relação ao Poder Executivo e ao Ministério Público.

Há de se distinguir, inicialmente, obrigatoriedade e faculdade. A Câmara dos Deputados tem o poder discricionário geral de examinar os pedidos formulados por entes governamentais e não-governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, atendendo-os ou não, segundo critérios jurídicos e políticos.

No caso desta consulta, quanto ao Poder Executivo e ao Ministério Público, esta Casa deverá examinar cada pedido e deferi-los ou indeferi-los, total ou parcialmente, segundo critérios de oportunidade e conveniência. Baixar uma regra de indeferimento geral a todos os pedidos, significa contrariar o princípio constitucional da harmonia entre os Poderes (CF, 2º).

No que concerne ao Poder Judiciário, há norma expressa, citada no voto retro mencionado, que torna obrigatório o atendimento às suas requisições, ainda que o objeto requisitado esteja protegido pelo sigilo. Além disso, incide o princípio da harmonia entre os Poderes, que exige a mútua cooperação no sentido de realizar o bem comum, a defesa da ordem e a promoção do desenvolvimento da nação. O combate à corrupção e ao crime organizado tem sido o objetivo de instituições públicas e privadas, nacional e internacionalmente. Nesse combate, as nações unem esforços. No Brasil, os Poderes devem conjugar esforços. A independência de cada um não importa hostilidade e deve ser exercida harmonicamente. Esta Casa não deve adotar postura e tomar decisões que favoreçam o crime e os criminosos, ou que agravem o problema da morosidade da prestação jurisdicional, ou que de qualquer forma, constituam canais de obstrução da Justiça. Não é isso que de nós, representantes, espera o povo brasileiro. Os elementos de prova colhidos pelas comissões parlamentares de inquérito, quer seus trabalhos tenham sido concluídos ou não, devem ser cedidos, no original ou por cópia autenticada, ao Poder Judiciário, desde que requisitados. Pouco importa se os documentos e os dados estão cobertos pelo sigilo, porque este será assegurado no processo judicial. O Tesouro Nacional deve ser poupado do desperdício, de gastos em dobro para o mesmo trabalho e para o mesmo fim. Se as provas já foram obtidas por um dos Poderes, não se há de exigir que o outro proceda à busca dessas mesmas provas "ab ovo", repetindo os mesmos passos já trilhados. Não se trata, apenas, de economia processual, mas, também, de economia de tempo e de dinheiro do contribuinte.

Por tais fundamentos, voto pela resposta afirmativa à consulta, de modo que as requisições do Poder Judiciário sejam atendidas, obrigatoriamente, e as do Poder Executivo e do Ministério Público, facultativamente.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2003

Deputada Juíza Denise Frossard